

Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021-IN/CPL/FUNPREVSSBV.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ E DE OUTRO A EMPRESA: A C ASSESSORIA CONTABIL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.177.715/0001-99, localizado na Trav. Fogueteiro esquina com a passagem Marajó S/Nº – Bairro Centro - São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará - CEP: 68820-000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, senhor **DÁRIO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, Portador do RG. 3463777 e CPF. 612.665.312-20, residente e domiciliado no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, sito na Travessa Tabelaio Valentim, s/n, Bairro Centro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **A C ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ sob nº 36.832.661/0001-20, com sede na Juracy Silva, nº 280, Sala A, Cep 66645-090, Bairro: Castanheira, Belém-Pá, neste ato representada pelo senhor Rudiney Alves Chumber, brasileiro, casado, contador, CRC/PA 021269/O-6, CPF 697934172-34, residente e domiciliada na Juracy Silva, nº. 280 A, Castanheira, CEP 66645-090, Belém-Pá, denominada neste ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, pelo prazo estimado de 06 (seis) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-IN/CPL/FUNPREVSSBV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ.**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais de julho à dezembro de 2021, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista.

Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 05 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes, sendo que não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: LEI nº 293.2020-LOA.

09.272.1003.2.098 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
- d) Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios;
- e) Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas;
- f) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
- g) Serviço de Consultoria na área de Contabilidade Pública; e
- h) Contabilidade e auditoria previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNPREVSSBV pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, em 12 de julho de 2021.

DÁRIO GONÇALVES JUNIOR
Presidente do FUNPREVSSBV
CONTRATANTE



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV
CNPJ 09.177.715/0001-99

Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

A C ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA
CNPJ/MF nº **36.832.661/0001-20**

Testemunhas:

CPF:

CPF: